

# Eleições 2020

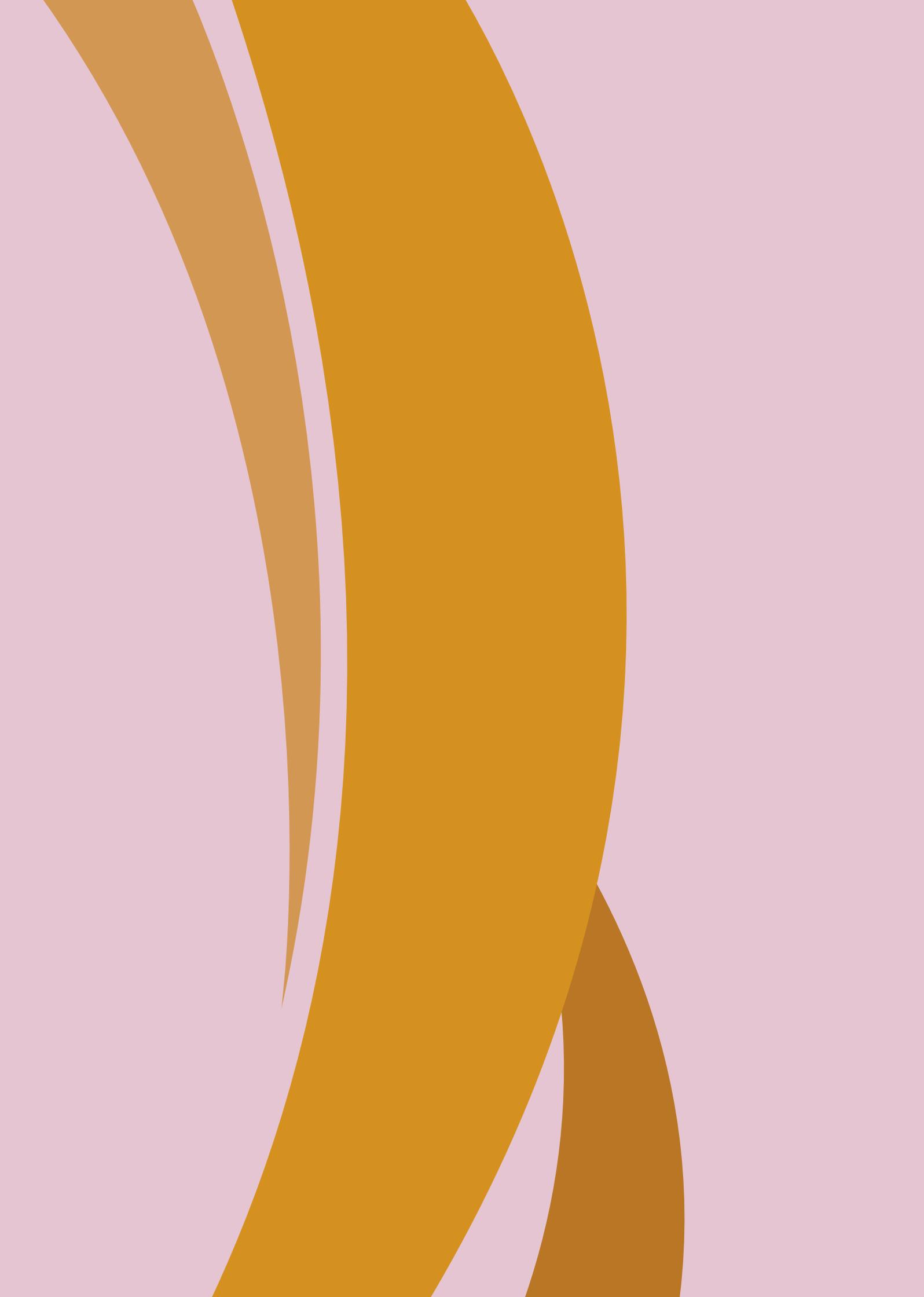
## Manual Prático para as Candidatas

(Atualizado com a Emenda Constitucional nº 107 e o

Novo Calendário Eleitoral)



Mais  
MULHERES  
SOCIALISTAS  
ELEITAS





## Palavras do Presidente

Companheiras e companheiros socialistas,

O Partido Socialista Brasileiro comprometeu-se por natureza a desenvolver “uma ampla capacidade de ouvir e de somar perspectivas” em nome do bem do Brasil e do próprio Partido.

Devemos dar continuidade à história coerente de luta e de conquistas já trilhadas por João Mangabeira, Antônio Houaiss, Jamil Haddad, Miguel Arraes, Roberto Amaral e pelo saudoso Eduardo Campos.

O nível de maturidade institucional alcançado tanto pelo nosso Partido quanto pelo Brasil ao longo dos últimos 30 anos nos defronta com a necessidade de maior clareza programática e inclusão destas perspectivas, em especial, a maior participação das mulheres nos espaços de poder. Pois só assim conseguiremos transformar a realidade de um país formado por maioria feminina (51,5% da população).

Nosso caminho foi muito bem delineado durante o planejamento estratégico que aproximou a militância, preparando a todos para as novas formas de relacionamento com a sociedade civil organizada, que espera ansiosa por um novo padrão político.

Sendo assim; “Para que a tese da ampliação da participação não fique apenas na retórica é preciso dar-lhe a devida institucionalidade”.

A presente cartilha caminha no sentido de manter viva a proposta socialista através do protagonismo e luta das mulheres. Orientando nossas candidatas e candidatos sobre os requisitos para formalizarem suas candidaturas e concorrerem com a mais segurança.

Certamente o registro e difusão das ações e atividades institucionais desempenhadas ao longo desse ano pela Secretaria Nacional de Mulheres constitui primoroso material que servirá de base para projetos de governo e eleição de prefeitas e vereadoras aptas a transformar nossa realidade para melhor.

Neste ano vários serão os desafios para a política nacional! Porém, nos momentos difíceis mais do que nunca viemos “...afirmar a responsabilidade cívica que caracteriza nossa agremiação, que se apresentou ao país, sempre que se fez necessário superar situações agudas e ressaltamos o nosso compromisso com a ordem democrática institucionalizada no nosso país”.

Avante mulheres! Saudações socialistas.

**Carlos Siqueira**  
**Presidente Nacional - PSB**



## Companheiras socialistas

A chegada da pandemia do novo Coronavírus marcará o ano de 2020 na memória de todas nós. Além de termos que enfrentar este inimigo invisível, ainda temos que lidar com outro adversário tão nocivo quanto o vírus: o atual ocupante do Palácio do Planalto e todo o projeto de retomada de extrema-direita que ele representa. Talvez, por essas razões, as eleições de novembro sejam as mais importantes nos últimos 20 anos.

A eleição de Bolsonaro chancelou a mentira e a fake news como forma de se fazer política. Portanto, o combate à desinformação é peça-chave para conseguirmos eleger nossas candidatas e candidatos do PSB nos municípios brasileiros.

Para uma campanha justa, o primeiro passo é promover o acesso à informação sobre as regras eleitorais. Por isso, a Secretaria Nacional de Mulheres do PSB, apresenta a cartilha “Eleições-2020-PSB MULHERES”, organizada por Diana Câmara.

Enxergar a política como ferramenta de transformação social é fundamental para seguirmos a premissa de que quanto mais mulheres elegermos em 2020, mais mulheres poderemos eleger nas eleições futuras. Lembrem-se: visibilidade política é essencial!

Em um país tão machista que tem tantas marcas de violências - da física à política -, pensar em rede e de modo estratégico é imprescindível para conseguirmos ter nomes de mulheres fortes e competentes para votar e eleger nos espaços políticos de poder.

Somos um partido que tem em seu DNA a defesa da igualdade social, como defendia Dr. Miguel Arraes. Nós, mulheres que buscamos as várias formas de paridade, não podemos nos furtar da disputa justa, íntegra e que

defenda os ideais humano, criativo, equânime, sustentável e solidário.

Romper com a invisibilidade e com o silenciamento político são requisitos fundamentais para vermos que sim, é possível que uma mulher exerça a política. Sabemos que não basta querer ou sentir em si o chamado para colaborar com a melhoria da qualidade de vida da região em que mora. É preciso oportunidade. É necessária justiça. É essencial informação.

É extremamente oportuno celebrar os 20 anos de atuação da Secretaria Nacional de Mulheres em 2020, um ano que poderemos mostrar nossa força e união na defesa da presença da mulher na política.

Lutamos por igualdade política e partidária! A presente cartilha busca ser uma bússola para orientar as candidatas a prefeitas, vice-prefeitas e vereadoras neste pleito municipal. Com linguagem clara, didática e acessível, os textos ajudarão a formular estratégias de atuação para todas aquelas que aceitaram o nobre chamado que é o de se lançar para fazer política e melhorar a qualidade de vida de quem mais precisa. Aceitar o chamado para oferecer à população políticas públicas de qualidade e consequente dignidade e cidadania para as pessoas.

Apesar de toda a tristeza que a pandemia de Coronavírus trouxe para o mundo, por outro lado, ela nos apresentou um dado significativo: as nações que apresentaram as melhores soluções e formas de combate à pandemia, eram governadas por mulheres. Com isso, podemos afirmar: a boa gestão tem rosto, sim, de mulher.

O fim das ligações para proporcionais, apesar de ser uma preocupação para alguns, para nós, deve ser enxergado como uma oportunidade de voltarmos a militar com mais socialistas, e elegermos as chamadas ‘chapas-puras’.

Portanto, é preciso união entre mulheres e homens que militam no PSB para que consigamos eleger companheiras e

companheiros que tenham a mesma unidade de desejo para o nosso Brasil, que defendam a volta do pleno desenvolvimento, sem flertes com ditaduras, desrespeitos ao meio ambiente ou violações aos direitos humanos.

É importante destacar que, com a nova Lei Eleitoral, os partidos devem obedecer às cotas de gênero. Ou seja, precisam ter, no mínimo, 30% de mulheres candidatas e destinar a elas pelo menos 30% dos recursos do fundo eleitoral e do tempo de propaganda de rádio e TV. Além disso, devem reservar, também, ao menos 30% das vagas nos órgãos de direção partidária, como comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais.

Como sabemos, a política é uma ciência, mas também uma forma de proporcionar mudanças estruturais em uma sociedade. Não podemos nos calar diante da ameaça do fascismo e da expansão da extrema-direita, que a chegada do atual presidente da República trouxe para a nossa nação.

Eleger o máximo possível de nomes do PSB é peça fundamental para recolocarmos a centro-esquerda de volta nos grandes debates estratégicos nos municípios brasileiros. Vamos praticar empatia e sororidade e trabalhar muito por nossas mulheres.

Desejamos sucesso a todas as candidatas a prefeitas, vice-prefeitas e vereadoras do Brasil.

Boa sorte e até a vitória, companheiras!

**Dora Pires**

**Secretária Nacional de Mulheres do PSB**



# Introdução

As Eleições 2020 se avizinham em um país fragilizado pela pandemia do novo coronavírus, bem como da crise econômica e incertezas políticas. Os candidatos enfrentarão diversos desafios e inseguranças jurídicas em virtude da falta de jurisprudência sobre as regras novas e a instabilidade nos julgamentos e entendimentos frequentes da Justiça Eleitoral. Por isso, devem conhecer bem as regras do jogo.

Vários desses desafios são frutos das últimas alterações legislativas, em especial a Emenda Constitucional nº 107, que mudou a data das Eleições Municipais 2020 de outubro para novembro e trouxe outras alterações, bem como a minirreforma eleitoral, promovida pelas Leis nº 13.877 e nº 13.878, ambas de 2019, além da Lei nº 13.165 de 2015 que estabeleceu a cláusula de barreira e acabou com as coligações partidárias para eleições proporcionais, a ser aplicada a partir das eleições municipais de 2020. Esta regra estabelece que os partidos não poderão mais se coligar na disputa das vagas para os cargos do legislativo, ou seja, deputados (federais, estaduais e distritais) e vereadores.

Com o fim das coligações para proporcionais, o órgão partidário municipal deve se preparar para ser autossuficiente na formação da chapa que irá concorrer às vagas de vereador, inclusive capacitando mulheres para disputar à eleição, pois 30% da chapa precisa ser

composta por um dos sexos. Candidaturas fraudulentas, popularmente chamadas de laranjas, em especial de mulheres, é uma prática que deve ser rechaçada tanto pela questão moral, como pelas sérias implicações legais que esta prática ilegal pode ocasionar. Inclusive a legislação e o entendimento do TSE estão mais rígidos.

No que tange à propaganda eleitoral, cada vez mais limitada em seus meios impressos e de campanha de rua e com a convicção da importância da internet para as próximas eleições, o assunto que mais causa burburinho são as chamadas fake news, que podem causar um grande estrago nas eleições pela propagação desenfreada de conteúdos inverídicos pela internet e grupos do WhatsApp.

A Justiça Eleitoral busca incessantemente coibir esta prática delinvente de falsear a verdade. As fake news também são chamadas de “desinformação”, pois o conteúdo das notícias falsas são um desserviço para a sociedade. O TSE vem entendendo quem a pratica como terroristas virtuais ou, ainda, milícias virtuais. E, para tanto, firmou diversas parcerias com as empresas responsáveis por divulgação em massa, como, por exemplo, a Google, o Facebook e o WhatsApp. Essa preocupação pode ser observada nas Resoluções do TSE que, por exemplo, disciplinaram meticulosamente os meios judiciais de remoção de conteúdos ilícitos e identificação de usuários.

No financiamento das campanhas, será

a primeira vez que Fundo Especial de Financiamento de Campanha será utilizado nas eleições municipais. Merece destaque também, ainda, a obrigatoriedade do partido político em ter que destinar pelo menos 30% dessa verba para as campanhas de mulheres.

Além destas, podemos observar diversas outras alterações no processo eleitoral como um todo. Por isso, é importante para quem participa das campanhas eleitorais manter-se atualizado. Este material não tem a pretensão de esgotar os temas, apenas ser um instrumento prático de consulta rápida para candidatos e assessores.





# 1

**PRÉ-CAMPANHA**  
**(Hora de se apresentar**

## 1. PRÉ-CAMPANHA

A propaganda eleitoral, realizada com pedido explícito de votos, pelo novo calendário eleitoral, é permitida somente a partir de 27 de setembro de 2020. Porém, antes disso, é possível a futura candidata se apresentar como pré-candidata, desde que não peça votos. O período que antecede a campanha eleitoral é conhecido como pré-campanha.

Nesta fase, a legislação eleitoral permite que a pré-candidata se apresente, fale dos seus projetos e quais bandeiras defende, apresente suas propostas, inclusive em entrevistas de rádio e nas mídias sociais. Desta forma, é permitido verbalizar que é pré-candidata ao cargo de prefeita ou de vereadora. Todavia, é expressamente proibido pedir voto ao eleitor.

Neste período há uma série de ações que são passíveis de execução, desde que não haja pedido explícito de voto. Para ser mais específico na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) define que:

• *“Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet...”*

### Pré-candidata

É qualquer cidadã que pretende pleitear um cargo público em uma eleição. Como os órgãos responsáveis não determinam uma data definida sobre pré-candidatura, a pessoa pode se considerar uma pré-candidata assim que tiver a pretensão de disputar a eleição.

## O que é possível se fazer na pré-campanha?

A propaganda eleitoral é permitida somente a partir de 27 de setembro de 2020. Contudo, desde antes desta data, é permitida, desde que não haja pedido de voto:

- > **Menção à pretensa candidatura;**
- > **Exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas;**
- > **Pedido de apoio político;**
- > **Participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatas em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos;**
- > **Realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e pagos pelos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições;**
- > **Realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que irão participar da disputa e a realização de debates entre pré-candidatos (pode transmitir pelas redes sociais, mas não por emissoras de rádio e televisão);**
- > **Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos; Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019;**
- > **Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais, blogs,**

- **sites pessoais e aplicativos;**
- **> Realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;**
- **> Campanha de arrecadação prévia de recursos por meio de crowdfunding (financiamento coletivo ou “vaquinha virtual”), a partir de 15 de maio de 2020.**

## Porque a fase da pré-campanha é importante?

Antes de pensar em cuidar da prestação de contas, buscar financiamento de campanha ou mesmo pedir votos, uma candidata precisa ganhar a confiança da população. Isto é possível através de:

- **Visitas aos eleitores e líderes;**
- **Participação e promoção de eventos (obs: não pode dar brindes);**
- **Fortalecer o networking;**
- **Construir presença digital (mídias sociais e WhatsApp).**

Tornar-se conhecida e conquistar o eleitorado não é tarefa fácil e precisa tempo, além do que, um prazo maior permite a candidata tentativa e erro, até acertar a melhor forma de contato com o público-alvo.

Por isso, muitas pré-candidatas já começaram a planejar e construir seu marketing digital, sobretudo no que diz respeito às redes sociais, networking e gestão de campanha eleitoral, além de pensar estratégias para as eleições, construir alianças políticas e regularizar as questões partidárias municipais perante a Justiça Eleitoral e Receita Federal.

Por outro lado, candidatas à reeleição redobram os cuidados para não cometer condutas vedadas neste período e responder judicialmente às ações de abuso de poder econômico e/ou político.

Candidatas que irão disputar contra prefeito(a) candidato à reeleição aguça seu jurídico e sua militância na tentativa de achar erros na gestão, que possibilitem ações de improbidade administrativa contra o opositor e as ações de abuso de poder econômico e/ou político. Vale lembrar que muitas eleições têm sido resolvidas através do judiciário, seja na impugnação do registro de candidatura, seja através das AIJEs.

## Redes sociais

O jeito de fazer campanha política tende a mudar nas eleições municipais de 2020, ainda mais diante da Covid-19, onde muitos municípios estão recomendando o isolamento social e a limitação de atividades públicas como medidas de enfrentamento à pandemia.

E, independente do atual cenário, vale registrar que o desempenho de alguns candidatos no pleito de 2018 mostra que posicionamentos diários, e manifestações nas redes sociais a longo prazo, asseguraram maior consolidação em relação a postulantes que apostaram em candidaturas a curto prazo no modelo tradicional. Para especialistas em marketing político, não restam dúvidas de que somente nome, experiência na política, minutos de televisão no horário eleitoral gratuito e até mesmo estrutura partidária não bastam mais.

## Impulsioneamento

Recentemente o TSE entendeu que é possível o impulsioneamento nesta fase que antecede a campanha eleitoral. Em síntese, entendeu que



se é permitido na campanha pode também na pré-campanha, desde que não haja pedido de voto. Contudo, vale atentar que se o conteúdo for considerado como antecipação de campanha cabe multa, por este motivo.

### **Gastos na pré-campanha**

É evidente a necessidade e a possibilidade de gastos na pré-campanha, não havendo vedação legal a realização de dispêndio financeiro nesta fase, podendo-se inclusive impulsionar postagens e perfis nas redes sociais, recomendando-se, em todo caso, sejam feitos com moderação.

# 2

## CONVENÇÕES (Decisões partidárias e escolha dos candidatas)

## 2. CONVENÇÕES

Na Convenção Partidária para as Eleições Municipais acontecerá a escolha de candidatos(as) que irão disputar as eleições, formação de chapa de vereadores(as) do partido e escolha dos números dos(as) candidatos(as), além da deliberação sobre candidatura de prefeito(a) e se irá ou não celebrar coligação majoritária.

As convenções devem ser realizadas no período de 31 de agosto a 16 de setembro deste ano e devem ser obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário e da Justiça Eleitoral.

Em virtude da pandemia da Covid-19, os partidos políticos ficarão autorizados a realizar por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, suas convenções para a escolha de candidatos e a formalização de coligações, observado, quanto ao controle de autenticidade da ata da convenção, o disposto na Res. TSE nº 23.623/2020.

Vale frisar que isto é uma possibilidade e não uma imposição. Desta forma, havendo possibilidade sanitária, no município, de realização da convenção no formato presencial poderá o partido político optar fazer virtual ou presencial.

É permitido ao postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome de 16 de agosto até 15 de setembro de 2020, observado o prazo de 15 (quinze) dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha dos candidatos em convenção. Vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

Como dito, do dia 31 de agosto até 16 de setembro de 2020, é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre

coligações e a escolher candidatos(as) e a ata e a lista dos presentes deverão ser transmitidas via internet pelo CANDex ou, na impossibilidade, ser entregues na Justiça Eleitoral, para publicação no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) correspondente até o dia seguinte ao da realização da convenção.

Em caso de omissão do estatuto sobre normas para escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações, caberá ao órgão de direção nacional do partido político estabelecê-las, publicando-as no Diário Oficial da União até 180 (cento e oitenta) dias da eleição e encaminhando-as ao TSE antes da realização das convenções.

Se, na deliberação sobre coligação majoritária, a convenção partidária de nível inferior se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção superior, nos termos do respectivo estatuto, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

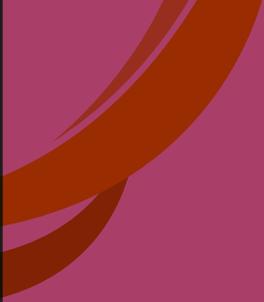
Para a realização das convenções, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento. Todavia, o partido político pode optar por realizar em local privado.

## **DO NÚMERO DAS CANDIDATAS A SEREM UTILIZADOS NA URNA**

A identificação numérica das candidatas observará os seguintes critérios definidos por lei:

- **As candidatas a cargos de Prefeitas concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem;**
- **As candidatas a cargo de Vereadora concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiadas, acrescido de três algarismos à direita;**
- **As candidatas fica assegurada o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, desde que para o mesmo cargo. Detentores de mandato que não queiram fazer uso desta prerrogativa poderão requerer novo número ao órgão de direção de seu partido político.**





# 3

## FORMAÇÃO DAS CHAPAS

(Fim das coligações  
proporcionais e observância  
da cota de gênero)

### **3. FIM DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS: NOVO CENÁRIO**

Nas eleições de 2020, os partidos políticos não poderão fazer coligações partidárias na disputa proporcional, apenas será possível coligação para a disputa majoritária. Assim, as agremiações poderão compor para prefeito, mas não para vereador.

A Emenda Constitucional nº 97, de 04 de outubro de 2017, trouxe alterações como a cláusula de barreira e o fim das coligações partidárias para o sistema proporcional, bem como fortaleceu a autonomia interna dos partidos. O novo texto constitucional assegurou aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Indubitavelmente o término deste tipo de coligação trará inúmeras mudanças no contexto partidário, pois a legenda terá que ser autossuficiente e, porque não dizer, independente durante o processo eleitoral dos candidatos proporcionais.

Ou seja, o partido político terá que buscar ter candidatos(as) competitivos devidamente filiados à agremiação, atentar para a regularidade da legenda municipal e da cota de gênero na montagem da lista dos seus (suas) candidatos(as).

Isso com certeza representará uma mudança na forma de fazer política. Provavelmente, uma estratégia dos partidos políticos será lançar o máximo de candidatos(as) admitidos pela legislação a fim de buscar um bom desempenho e alcançar o coeficiente eleitoral necessário para garantir o maior número de cadeiras na câmara municipal.

Noutro tocante, a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), no art. 10, elenca que cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher.

Assim, por exemplo, pela regra válida para as próximas eleições, uma cidade com 9 vagas para vereador(a), número mínimo de representantes de uma câmara municipal, cada partido poderá individualmente lançar até 14 candidatos(as).

A fim de ilustrar melhor, segundo dados do TSE, hoje temos 33 partidos políticos registrados e a Câmara Municipal do Recife tem em sua composição 39 cadeiras de vereadores, como cada partido poderá lançar até 59 candidatos, se todas estas agremiações estiverem à época do registro de candidatura aptas a lançar candidatos, em virtude do fim das coligações proporcionais, nas eleições municipais de 2020, poderemos ter até 1.947 candidatos a vereador só na capital pernambucana.

E este fenômeno da multiplicação dos candidatos deverá ocorrer, tendo em vista que cada partido político buscará lançar os seus próprios candidatos, trazendo à uma avalanche de pleiteantes e, em consequência disto, possivelmente a quantidade de votos necessários para um(a) candidato(a) a vereador se eleger deverá ser menor do que

na eleição passada, pois tudo leva a crer que o voto será pulverizado.

Neste novo cenário, os partidos terão que se adaptar e se preparar para essa nova realidade, organizar seus candidatos para a corrida pelos votos, bem como estruturar o partido para atrair bons e competitivos nomes, além de reforçar seu quadro de filiadas mulheres em condições de ser candidatas.

## **COTA DE GÊNERO PARA CANDIDATURAS PROPORCIONAIS**

Do número de candidatos registrados para disputar vaga no legislativo, por partido político, terá que obrigatoriamente preencher com no mínimo de 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero.

Para este cálculo deve ser observada essas duas regras: qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos sexos e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro sexo (Ac.-TSE no REsp nº 22.764).

Outra observação importante é que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político ou coligação e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.

Por exemplo, Recife tem 39 representantes do povo na Câmara dos Vereadores. Em 2020, cada partido individualmente poderá indicar no máximo 59 candidatos(as), sendo 41 de um sexo e 18 de outro. Em um município pequeno, que tenha 9 cadeiras no parlamento municipal, será possível lançar até 14 candidatos, sendo 9 de um sexo e 5 de outro.

Vale registrar que cabe ao partido político decidir com quantos candidatos(as) irá concorrer. Não é obrigado a lançar a totalidade das vagas. Contudo, a proporção deve ser respeitada, ou seja, preencher com no mínimo de 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, sob pena de inderefimento do registro da chapa.

Recentemente, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em resposta a uma consulta, deliberou que a expressão “cada sexo” refere-se ao gênero, e não ao sexo biológico, de forma que tanto os homens quanto as mulheres transexuais e travestis podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidatura masculina e feminina. Para tanto, devem figurar como tal nos requerimentos de alistamento eleitoral nos termos estabelecidos pelo artigo 91, da Lei das Eleições, haja vista que a verificação do gênero para o efeito de registro de candidatura deverá atender aos requisitos previstos na Resolução TSE e demais normas de regência. Aqueles que optarem pelo nome social deverão comparecer ao Cartório Eleitoral até o dia 9 de maio (data do fechamento do Cadastro Eleitoral) para se declararem transgêneros e com qual gênero que identificam, se masculino ou feminino.

CAPITAIS	
Rio Branco	São 17 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 26 candidatos(as) sendo pelo menos 8 de um dos gêneros
Maceió	São 21 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 32 candidatos(as) sendo pelo menos 10 de um dos gêneros
Macapá	São 23 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 35 candidatos(as) sendo pelo menos 11 de um dos gêneros
Manaus	São 41 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 62 candidatos(as) sendo pelo menos 19 de um dos gêneros
Salvador	São 43 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 65 candidatos(as) sendo pelo menos 20 de um dos gêneros
Fortaleza	São 43 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 65 candidatos(as) sendo pelo menos 20 de um dos gêneros
Vitória	São 15 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 23 candidatos(as) sendo pelo menos 7 de um dos gêneros
Goiânia	São 35 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 53 candidatos(as) sendo pelo menos 16 de um dos gêneros
São Luís	São 31 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 47 candidatos(as) sendo pelo menos 15 de um dos gêneros
Cuiabá	São 25 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 38 candidatos(as) sendo pelo menos 12 de um dos gêneros
Campo Grande	São 29 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 44 candidatos(as) sendo pelo menos 14 de um dos gêneros

CAPITAIS	
Belo Horizonte	São 41 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 62 candidatos(as) sendo pelo menos 19 de um dos gêneros
Belém	São 35 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 53 candidatos(as) sendo pelo menos 16 de um dos gêneros
João Pessoa	São 27 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 41 candidatos(as) sendo pelo menos 13 de um dos gêneros
Curitiba	São 38 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 57 candidatos(as) sendo pelo menos 18 de um dos gêneros
Recife	São 39 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 59 candidatos(as) sendo pelo menos 18 de um dos gêneros
Teresina	São 29 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 44 candidatos(as) sendo pelo menos 14 de um dos gêneros
Rio de Janeiro	São 51 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 77 candidatos(as) sendo pelo menos 24 de um dos gêneros
Natal	São 29 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 34 candidatos(as) sendo pelo menos 11 de um dos gêneros
Porto Alegre	São 36 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 54 candidatos(as) sendo pelo menos 17 de um dos gêneros
Porto Velho	São 21 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 32 candidatos(as) sendo pelo menos 10 de um dos gêneros
Boa Vista	São 21 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 32 candidatos(as) sendo pelo menos 10 de um dos gêneros

CAPITAIS	
Florianópolis	São 23 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 35 candidatos(as) sendo pelo menos 11 de um dos gêneros
São Paulo	São 55 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 83 candidatos(as) sendo pelo menos 25 de um dos gêneros
Aracaju	São 24 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 36 candidatos sendo pelo menos 11 de um dos gêneros
Palmas	São 19 vereadores, podendo o partido lançar até 150%, ou seja, 29 candidatos(as) sendo pelo menos 9 de um dos gêneros

## FILIAR E QUALIFICAR MULHERES PARA DISPUTAR AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

Com o fim das coligações, um dos principais reflexos da mudança se dará no ato do pedido de registro de candidaturas à Justiça Eleitoral, pois cada partido deverá indicar, individualmente, pelo menos 30% de mulheres filiadas para concorrer ao pleito. Antes, a indicação de mulheres para participar das eleições era por coligação.

Assim, os dirigentes partidários tiveram que atentar para a filiação de mulheres, no domicílio eleitoral na circunscrição do pleito, até 6 meses antes da eleição.

O pedido de registro de candidatura do partido político só irá ser aprovado pela Justiça Eleitoral se respeitada a quantidade mínima de candidatos(as) de cada sexo. Por exemplo, numa disputa para uma Câmara Municipal que tenha 9 vereadores, o partido poderá lançar até 14 candidatos, sendo pelo menos cinco candidatos de um sexo e até nove de outro.

Vale lembrar que, neste cálculo, sempre que houver fração o número deve ser arredondado para cima, como foi neste exemplo.

Nas últimas eleições gerais as candidaturas femininas se fortaleceram e conquistaram mais vagas nas Assembleias Legislativas e no Congresso Federal.

Esse aumento pode ser atribuído ao entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que, em complemento a regra do artigo 10, parágrafo 3º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), que obriga que a chapa proporcional tenha em sua composição pelo menos 30% de determinado sexo, o partido político reserve pelo menos 30% do fundo partidário para mulheres. Com essa decisão, tomada em meados de 2018, as candidatas receberam mais recursos e estrutura e puderam fazer suas campanhas, algo improvável de acontecer em pleitos anteriores.

Além disso, e com o mesmo propósito de inclusão, o TSE decidiu ainda que o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão também deve ser reservado pelo

menos 30% para as campanhas femininas, com o fito de possibilitar a divulgação das suas candidaturas e suas propostas. Estas inovações têm a expectativa de aumentar a participação efetiva da mulher na política.

Assim, um partido político que pensa no futuro sabe da importância de capacitar suas filiadas para valer, colaborando na busca do aumento de todos na legenda, abolindo as candidaturas fraudulentas, ou como ficou mais conhecida, as candidaturas de laranjas.

Aliás, preencher as cotas apenas para cumprir a lei e acessar o fundo partidário, sem de fato dar espaço ou construir candidaturas femininas competitivas, é um caminho arriscado e não muito inteligente, pois, em conformidade com a previsão legal, a Justiça Eleitoral elegeu o tema como prioridade, tendo promovido diversas ações no sentido de fomentar a participação feminina na política e vem endurecendo cada vez mais nos julgamentos sobre este tema, chegando diversas vezes a caçar o mandato de chapas inteiras que não respeitaram a legislação de cotas.

Agora, o partido não vai poder ter como escudo outras legendas para que, enquanto coligação, atinja os 30% sem necessariamente ter que se preocupar com isso. Para tanto, e até para a preservação dos candidatos masculinos, as legendas têm que atrair e investir em mulheres com condições de participar como candidatas competitivas nas eleições municipais.

## QUOCIENTE ELEITORAL

O fim das coligações proporcionais que será experimentado na nesta eleição está fazendo muitos políticos repensarem suas estratégias eleitorais e partidárias. Todas as indagações passam por um mesmo ponto: quociente eleitoral.

Quociente eleitoral é um método pelo qual

se distribuem as cadeiras nas eleições pelo sistema proporcional de votos em conjunto com o quociente partidário e a distribuição das sobras. Chega-se ao quociente eleitoral ao pegar o total de votos válidos e dividir pelo número de vagas em disputa.

**Nas Eleições 2020, conquistará uma cadeira no parlamento municipal o partido que tenha atingido o quociente eleitoral necessário, bem como seu candidato tenha recebido pelo menos 10% do quociente eleitoral. Havendo sobras, todos os partidos disputam as cadeiras restantes, independentemente de ter feito ou não o quociente eleitoral.**

A nova regra tem a finalidade de evitar que candidatos(as) com votações muito baixas sejam eleitos pelos puxadores de votos.

## MUNICÍPIOS BRASILEIROS QUE PODEM TER SEGUNDO TURNO EM 2020

Esta é uma lista dos 95 municípios brasileiros que podem ter segundo turno em eleição, ou seja, cidades com mais de 200 mil eleitores. Os dados foram fornecidos pelos Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e se referem ao mês de junho de 2020.

Capitais (em ordem alfabética)

1. Aracaju (SE)
2. Belém (PA)
3. Belo Horizonte (MG)
4. Boa Vista (RR)
5. Campo Grande (MS)
6. Cuiabá (MT)
7. Curitiba (PR)
8. Florianópolis (SC)
9. Fortaleza (CE)
10. Goiânia (GO)
11. João Pessoa (PB)
12. Macapá (AP)
13. Maceió (AL)

14. Manaus (AM)
15. Natal (RN)
16. Porto Alegre (RS)
17. Porto Velho (RO)
18. Recife (PE)
19. Rio Branco (AC)
20. Rio de Janeiro (RJ)
21. Salvador (BA)
22. São Luís (MA)
23. São Paulo (SP)
24. Teresina (PI)
25. Vitória (ES)

Observação: Brasília, não possui eleições municipais, em função da natureza sui generis do Distrito Federal, que possui ao mesmo tempo atribuições dos estados e dos municípios, somente há eleições distritais realizadas junto com as eleições nacionais (para Presidente, senador(es) e deputados federais) a cada quatro anos, que elegem o governador e os deputados distritais.

#### Não-capitais (em ordem alfabética)

1. Ananindeua (PA)
2. Anápolis (GO)
3. Aparecida de Goiânia (GO)
4. Barueri (SP)
5. Bauru (SP)
6. Belford Roxo (RJ)
7. Betim (MG)
8. Blumenau (SC)
9. Campina Grande (PB)
10. Campinas (SP)
11. Campos dos Goytacazes (RJ)
12. Canoas (RS)
13. Carapicuíba (SP)
14. Cariacica (ES)
15. Caruaru (PE)
16. Cascavel (PR)

17. Caucaia (CE)
18. Caxias do Sul (RS)
19. Contagem (MG)
20. Diadema (SP)
21. Duque de Caxias (RJ)
22. Feira de Santana (BA)
23. Franca (SP)
24. Governador Valadares (MG)
25. Guarujá (SP)
26. Guarulhos (SP)
27. Itaquaquecetuba (SP)
28. Jaboatão dos Guararapes (PE)
29. Joinville (SC)
30. Juiz de Fora (MG)
31. Jundiá (SP)
32. Limeira (SP)
33. Londrina (PR)
34. Maringá (PR)
35. Mauá (SP)
36. Mogi das Cruzes (SP)
37. Montes Claros (MG)
38. Niterói (RJ)
39. Nova Iguaçu (RJ)
40. Olinda (PE)
41. Osasco (SP)
42. Paulista PE
43. Pelotas (RS)
44. Petrolina (PE)
45. Petrópolis (RJ)
46. Piracicaba (SP)
47. Ponta Grossa (PR)
48. Praia Grande (SP)
49. Ribeirão das Neves MG
50. Ribeirão Preto (SP)
51. Santa Maria (RS)
52. Santarém (PA)

53. Santo André (SP)
54. Santos (SP)
55. São Bernardo do Campo (SP)
56. São Gonçalo (RJ)
57. São João de Meriti (RJ)
58. São José do Rio Preto (SP)
59. São José dos Campos (SP)
60. São Vicente (SP)
61. Serra (ES)
62. Sorocaba (SP)
63. Suzano (SP)
64. Taboão da Serra (SP)
65. Taubaté (SP)
66. Uberaba (MG)
67. Uberlândia (MG)
68. Vila Velha (ES)
69. Vitória da Conquista (BA)
70. Volta Redonda (RJ)







# 4

## **REGISTRO DE CANDIDATURAS** **(Formalização e documentação)**

## 4. CANDIDATAS

Nas Eleições 2020 serão disputados os cargos de Prefeito(a) e Vereador(a). As pretensas candidatas, além de preencherem as condições de elegibilidade e não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade, deverão ser escolhidas como candidata na convenção do partido ao qual se filiou, pois não existe candidaturas avulsas (sem partido político).

Desta forma, somente podem concorrer às eleições as candidatas que forem consideradas aptas, ou seja, aquelas que tiveram registro deferido ou mesmo que ainda estejam com recurso pendente de decisão (sub judice).

### Candidata sub judice

A validade dos votos atribuídos a candidata com registro pendente de decisão ficará condicionada ao deferimento do registro da candidatura por instância superior. Vale registrar que, se o registro for indeferido, os votos serão considerados nulos e não computam nem para a legenda.

VEJA O QUE É NECESSÁRIO PARA SER CANDIDATA:

### 1) POSSUIR AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade.

De acordo com a Constituição Federal e a legislação eleitoral, o cidadão deve atender a algumas exigências, que são chamadas condições de elegibilidade, para se candidatar a cargo eletivo, a saber:

- a) Ter nacionalidade brasileira, comprovada no momento do alistamento eleitoral;
- b) O alistamento eleitoral (obrigatório a todo cidadão entre 18 e 70 anos e facultativo aos maiores de 16 e menores de 18 anos, aos maiores de 70 anos e aos analfabetos. Não podem se alistar como eleitores os estrangeiros e os conscritos, que são aqueles que estão prestando o serviço militar obrigatório);
- c) Estar em pleno exercício dos direitos políticos (poder votar e ser votado);
- d) Possuir domicílio eleitoral na circunscrição na qual deseja concorrer no prazo de 6 meses antes das eleições. Para as eleições municipais de 2020, a circunscrição é o município pelo qual deseja concorrer e o prazo final foi em 4 de abril de 2020;
- e) Estar filiado a partido político pelo qual pretenda disputar até 6 meses antes das eleições. Para as Eleições de 2020 o prazo final também foi em 4 de abril de 2020;
- f) Possuir idade mínima exigida de acordo com o cargo que irá concorrer.

21 anos – Prefeita e Vice-Prefeita

18 anos – Vereadora

Atenção! A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida na data-limite para o pedido de registro.

## 2) NÃO ESTAR INELEGÍVEL

Aqueles que não podem concorrer a cargos eletivos são os chamados inelegíveis.

ELEIÇÕES 2020

São eles:

- **a) Os inalistáveis;**
- **b) Os analfabetos;**
- **c) O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do(a) prefeito(a) ou de quem os haja substituído dentro dos 6 meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição, para concorrer no território de jurisdição do titular;**
- **d) Os que se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades);**
- **e) Os que forem declarados inelegíveis por decisão judicial.**

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Após a realização da convenção partidária e até às 19 (dezenove) horas do dia 27 de setembro de 2020, que é o prazo final de pedido de registro de candidaturas para as próximas eleições, os partidos e coligações enviarão os requerimentos de registro de seus candidatos junto à Justiça Eleitoral, conforme regularizado pela mesma.

Os(as) candidatos(as) a prefeito(a) e vereador(a) serão registrados na Zona Eleitoral responsável por seu município.

O pedido de registro de candidatura é realizado apenas pelo partido político ou coligação. É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 14).

Igualmente, a substituição de candidatos, acréscimo ou desistência de candidatura também só cabe ser formalizado pelo partido político ou coligação.

Informações que a candidata deverá fornecer:

a) **DADOS PESSOAIS:** título de eleitor, nome completo, data de nascimento, Unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a Unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) **DADOS PARA CONTATO:** telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral, endereço eletrônico para recebimento de comunicações, endereço completo para recebimento de comunicações, telefone fixo e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;

c) **DADOS DA CANDIDATA:** partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;

d) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CANDIDATA:** de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição ou indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

e) **AUTORIZAÇÃO DA CANDIDATA:** esta obrigação é nova e visa coibir candidaturas laranjas que as vezes desconhecem que foram registradas como candidatas.

## AS CANDIDATAS DEVEM APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS

a) Requerimento de Registro de Candidatura, com fotografia recente digitalizada (em formato digital e anexada ao CANDex

preferencialmente em preto e branco). Essa obrigação se estende inclusive ao candidato a Vice e Suplentes, que passam a aparecer sua foto na urna eletrônica;

b) declaração atual de bens (preenchida pelo CANDex e assinada pelo candidato);

c) certidões criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual e Federal, do domicílio eleitoral do candidato, e, caso o candidato goze de foro especial, as certidões dos Tribunais competentes;

d) comprovante de escolaridade (a prova de alfabetização pode ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor da Justiça Eleitoral);

e) cópia de documento oficial de identificação;

f) Desincompatibilização (prova de afastamento do serviço, apenas quando for o caso).

## DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Algumas candidatas devem se afastar temporariamente de seus cargos para poder concorrer nas eleições, sob pena de se não o fizer se tornar inelegível. Assim, estas pessoas possuem impedimento em razão do cargo que ocupam. Para cada caso há uma previsão temporal diferente, porque leva-se em conta a disputa para o Poder Executivo ou Legislativo e se a pessoa poderia ser beneficiada pelo cargo que ocupa. Esta obrigação serve para preservar o princípio da isonomia entre os

candidatos. Em regra, normalmente costuma ser necessário se afastar ou renunciar ao cargo entre seis e três meses, conforme o caso concreto.

Pesquise: <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>

### IMPORTANTE!!!

Após as alterações implementadas pela EC nº 107/2020, definiu-se o seguinte em relação aos prazos de desincompatibilização:

a) os prazos que estiverem a vencer serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020 (prazos de 3 meses, passando-se do dia 04/07 para o dia 15/08);

b) os prazos vencidos serão considerados preclusos, vedada a sua reabertura (todos os prazos de 4 a 6 meses).

Atenção!

## CERTIDÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Outros requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais são aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, por isso, são dispensadas a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes no momento do registro.

Todavia, o candidato não pode ter pendência ou restrição com esses quatro requisitos no momento do pedido de registro, sob pena de ficar inelegível para concorrer ao pleito.

### PROPOSTA DE GOVERNO

Para disputar ao cargo de prefeito(a), faz-se ainda necessário apresentar, em endereço

eletrônico, as propostas de governo defendidas. Caso as propostas não estejam disponíveis em sítio na internet, o documento deve ser anexado ao CANDex para entrega com o pedido de registro.

## **NÚMERO DE VAGAS PARA REGISTRO**

Cada partido político poderá requerer registro de:

- Um(a) candidato(a) a prefeito(a) com seu/ sua respectivo(a) vice (pode haver coligação entre partidos políticos na chapa majoritária);
- Cada partido político poderá registrar candidatos(as) a vereador(as) no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher.

• **Atenção!**  
• **No cálculo do número de lugares será sempre desprezada a fração, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior. (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 4º)**





# 5

**CAMPANHA ELEITORAL:  
ROPAGANDA ELEITORAL  
(Hora de pedir voto)**

## PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda eleitoral terá início a partir do dia 27 de setembro quando de fato se inicia o período da campanha eleitoral. É a partir desta data que a candidata pode pedir votos literalmente.

Então a propaganda eleitoral é muito importante, em especial para apresentar ou consolidar a imagem da candidata, como também divulgar o seu número.

A propaganda eleitoral é livre, respeitadas as limitações legais. A fiscalização da propaganda é feita pela Justiça Eleitoral, que é responsável pelas providências necessárias para inibir as práticas ilegais. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa, nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal.

A responsabilidade pela propaganda eleitoral irregular é da candidata beneficiada, do partido, da coligação e daqueles que realizam diretamente a conduta ilícita.

A responsabilidade da candidata estará demonstrada se esta, intimada da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.

Além da multa por propaganda irregular, a candidata que desrespeitar a legislação eleitoral poderá ter o seu registro ou seu diploma cassado e poderá responder pela prática de crimes eleitorais. Em especial se também configurar abuso de poder econômico.

Assim, a propaganda eleitoral não pode ser realizada de qualquer jeito. Há várias

regras disciplinando como ela pode ser e estabelecendo limites e requisitos. Fique atenta!

- **Regra básica:**
- **A candidata não poderá doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, dinheiro, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública. (Lei nº 9.504/97, art. 41-A e Código Eleitoral, art. 299)**

### Requisitos para toda e qualquer propaganda:

Toda e qualquer propaganda eleitoral (impressa, digital/ internet ou no rádio e na televisão) deve:

- > Ser feita em português;
- > Mencionar nome da candidata;
- (Obs: Candidata a Prefeita, tem que constar também o nome do(a) candidato(a) a vice em tamanho não inferior a 30% ao nome do titular);
- > Mencionar a legenda partidária;
- (Obs: Nas campanhas majoritárias, o nome da coligação com todas as siglas que a compõem).

### Proibido em toda e qualquer propaganda:

Não será tolerada propaganda:

- de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;
- que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
- de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

- de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- que prejudique a higiene e a estética urbana;
- que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

## 21 Permissões e vedações

### PERMITIDO



#### Comício

A partir do dia 27 de setembro até 48h antes do dia das eleições, das 8h às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas. Permitida a aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico no evento.

#### Alto-falante e amplificadores

A partir do dia 27 de setembro até a véspera da eleição, entre 8h e 22h, apenas para sonorização de passeatas e carreatas.

### PROIBIDO



Showmício: realização de show ou de evento assemelhado e apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação.

Som a menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos Tribunais Judiciais; dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

	PERMITIDO	PROIBIDO
Caminhada, passeata e carreata	A partir do dia 27 de setembro até as 22h do dia que antecede as eleições. Permitida a distribuição de material gráfico e o uso de carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.	Transformação do ato em comício, sem comunicação prévia. Vedações sobre a distância mínima de órgãos públicos também se aplicam (acima).
Camisetas, chaveiros, bonés, canetas e brindes	X	Terminantemente proibida a confecção, utilização ou distribuição feita ou autorizada pelo candidato. Esta vedação também vale para quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem, ainda que mínima, ao eleitor (CDs, sacolas, bloquinhos etc.).
Bandeiras e mesas para distribuição de materiais	Ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. Só podem ser colocados diariamente entre as 6h e as 22h.	Promover a fixação de tais propagandas em local público e sua permanência durante todo o período da campanha, além de sua manutenção nos horários vedados. Estão proibidos os bonecos, cavaletes, placas, faixas, estandartes e assemelhados.
Bens particulares	Não depende de licença municipal nem de autorização da Justiça Eleitoral. Mas a propaganda deve ser feita apenas de forma gratuita e em adesivo ou em papel e suas dimensões não podem ultrapassar o limite máximo de 0,5 m².	Colocação em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento. Não é permitida a justaposição de adesivos ou cartazes cujo efeito visual viole a dimensão total da propaganda de 0,5 m². Também não é permitida colocação de placas e a pintura de muros e paredes, ainda que em dimensões inferiores ao limite estabelecido.

	PERMITIDO 	PROIBIDO 
Folhetos, volantes, adesivos e santinhos	Até as 22h do dia que antecede as eleições, sendo desnecessária licença municipal ou autorização da Justiça Eleitoral. Todo material impresso de campanha deverá conter o número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem do material. Deve constar, ainda, a legenda partidária ou o nome da coligação com todos os partidos que a compõem.	Terminantemente proibida a confecção, utilização ou distribuição feita ou autorizada pelo candidato. Esta vedação também vale para quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem, ainda que mínima, ao eleitor (CDs, sacolas, bloquinhos etc.).
Outdoor	X	Independente do local, inclusive os eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à retirada imediata do material e multa. Proibida também a justaposição de materiais para criação do efeito visual de outdoor.
Adesivos em veículos	É permitido colar adesivos microperfurados (perfurados) até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 0,5m². Os adesivos também deverão conter as informações obrigatórias de todo material impresso (acima).	Colocação de forma não gratuita e espontânea, em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado.
Telemarketing	X	É proibida qualquer propaganda via telemarketing, em qualquer horário.

## Rádio e televisão

PERMITIDO



Apenas para a propaganda eleitoral gratuita, veiculada nos 35 (trinta e cinco) dias anteriores à antevéspera das eleições, e debates eleitorais.

PROIBIDO



Com exceção da propaganda eleitoral gratuita, é vedado às emissoras transmitir, a partir de 11 de agosto, programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições (a partir de 17 de setembro), estão proibidas as seguintes condutas:

- Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- Veicular propaganda política;
- Dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
- Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
- Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

PERMITIDO



PROIBIDO



### Jornais e revistas

Até a antevéspera das eleições, é permitida a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita. É permitida também a divulgação de opinião política favorável pelo veículo, desde que não seja matéria paga, sujeitando-se à apuração do abuso dos meios de comunicação. Deve constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

Publicação fora dos limites legais: 10 anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, num espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

### Internet

A partir do dia 27 de setembro, em sites de partidos e candidatos, desde que comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil. É permitida também a veiculação de propaganda eleitoral por meio de blogs, sites de relacionamento (Facebook, Twitter etc.) e sites de mensagens instantâneas. As propagandas eleitorais veiculadas por mensagens eletrônicas são permitidas, mas deverão conter mecanismo que possibilite ao destinatário solicitar seu descadastramento. O impulsionamento de propaganda somente pode ser contratado por partidos políticos, coligações e candidatos, além dos administradores financeiros de campanha.

Qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública. É proibido o impulsionamento de links com propaganda eleitoral por pessoa natural/eleitor. Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na Internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, do partido ou de coligação.

## PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Não será permitida a utilização comercial no horário reservado para a propaganda eleitoral ainda que disfarçado ou subliminar.

O horário da propaganda eleitoral (rádios comunitárias, televisão em VHF e UHF, TV por assinatura do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais), no período de 09 de outubro a 12 de novembro de 2020, relativa ao primeiro turno, obedecerá à seguinte programação:

CARGOS	DIAS	MÍDIA	HORÁRIOS
Prefeito	Segunda a Sábado	Rádio	Das 7h às 7h10m Das 12h às 12h10m
		Televisão	Das 13h às 13h10m Das 20h30 às 20h40m
Vereador	Segunda a Sábado	Rádio	Somente inserções
		Televisão	Somente inserções

## PROPAGANDAS PROIBIDAS

### NA ANTEVÉSPERA

- Comícios (exceção do comício de encerramento da campanha) que poderá ser prorrogado até as 2h da antevéspera.
- Reuniões públicas.
- Veiculação de qualquer propaganda política no Rádio e na TV.

### NA VÉSPERA

- Divulgação paga na imprensa escrita e reprodução na internet do jornal impresso de propaganda eleitoral.
- Realização de debates.

### NO DIA DA ELEIÇÃO

- Aglomeração de pessoas portando bandeiras, broches, disticos e adesivos ou com roupas padronizadas, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- Uso de vestuário ou objeto que contenha propaganda de partido político, coligação ou candidato, por mesários e escrutinadores no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras.

## Quem pode fiscalizar?

Cidadão, candidato, partido ou coligação, ao verem uma propaganda eleitoral não permitida, têm o dever de denunciar às autoridades responsáveis: Ministério Público Eleitoral e Juízes Eleitorais.

E o(a) candidato(a), partido ou coligação e o Ministério Público podem promover Representações Eleitorais ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral contra o candidato que esteja cometendo infrações.

## CRIMES ELEITORAIS

- Uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo.
- Contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação. Também incorre em crime as pessoas contratadas para esses fins.
- Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado.
- Caluniar alguém na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.
- Difamar alguém na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.
- Injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.
- Inutilizar, alterar ou perturbar meios de propaganda devidamente empregados.
- Impedir o exercício de propaganda.
- Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores.
- Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira.
- Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.
- Constitui crime o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, como santinhos, cartazes e outros, ainda que realizado na véspera da eleição.
- Arregimentar eleitor ou fazer a boca de urna.

## SUGESTÕES / DICAS:

Conhecendo as regras da propaganda eleitoral ainda há algumas questões que valem a pena serem analisadas:

- **Conheça a legislação eleitoral pertinente, principalmente a Resolução TSE nº 23.610/2019.**
- **Angariar a simpatia do eleitor para suas ideias e propostas, de forma que ele o apoie espontaneamente e não porque está ganhando alguma coisa.**
- **Faça da campanha eleitoral um espaço para reflexão das questões de interesse da sociedade, indicando as soluções que levem melhor qualidade de vida aos cidadãos. Os eleitores querem mais honestidade e seriedade dos(as) candidatos(as).**
- **Encare os concorrentes com respeito, sem ofensas pessoais. Os eleitores estão cansados de baixarias em campanhas eleitorais.**
- **Cuide para que a sua propaganda não cause um impacto visual e sonoro negativo na cidade: sujeira, barulho, desordem. Quem vai querer votar em alguém que não tem esse cuidado com a cidade?**





# 6

## FAKE NEWS

(Combate à desinformação)

## FAKE NEWS E O COMBATE À DESINFORMAÇÃO

Fake news é, em uma apertada síntese, uma notícia falsa. Ou seja, um fato que não condiz com a realidade, é uma mentira. O termo está diretamente ligado à falta de credibilidade.

Para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a fake news é tratada como “desinformação” e, por isso, a partir de agora, em sua propaganda institucional passará a ser chamada assim. Uma série de iniciativas do TSE tentarão coibir e orientar o eleitor quanto a notícias falsas criadas para enganar o eleitor. Acreditar e propagar mentiras demonstra desconhecimento e irresponsabilidade com as informações que circulam na internet. Todas as áreas estão sofrendo ataques de fake news.

É importante separar os boatos das fake news propriamente ditas, que são textos que simulam as técnicas jornalísticas para apresentar informações falsas com aparência de credibilidade e enganar os leitores. Já os boatos costumam ser relatos anônimos, que circulam sem assinatura e contam supostas experiências pessoais de formas enviesadas, levantando suspeitas e conclusões sem fundamento. Notícias antigas e descontextualizadas também podem configurar fake news.

Assim, nas eleições, o ataque se dá contra a credibilidade dos candidatos ou seus apoiadores. Uma fake news é capaz de mudar o resultado de uma eleição ao tumultuar o cenário político falseando a verdade. Ou seja, confundindo o eleitorado com informação inverídica.

Outra questão que deve ser observada é relativa a quem é o interlocutor, quem está enviando a mensagem. Se é uma pessoa de credibilidade, a fake news ganha outro status e

dimensão. Quando as pessoas recebem essas mensagens enviadas por amigos, familiares ou outros conhecidos próximos, elas ganham mais veracidade. Especialistas explicam que a confiança no contexto contemporâneo tem muito a ver com intimidade. Se eu recebo uma informação de WhatsApp de um amigo, de um parente, por vezes, isso tem um valor maior do que a informação científica.

Algumas eleições enfrentam uma verdadeira fábrica de mentiras, empresas

especializadas em criar e difundir as fake news, o que gera um impacto negativo para a democracia.

## CRIMINALIZAÇÃO

Como há uma crise de credibilidade da política e das instituições, tem-se criado o cenário ideal para a difusão desses conteúdos falsos. Por ser algo tão bélico, o Congresso Nacional, recentemente, aprovou a criminalização da divulgação de notícias falsas.

A lei aprovada, em 2019, pelos parlamentares alterou o Código Eleitoral para criminalizar a disseminação de denúncias caluniosas contra candidatos(as) em eleições.

A lei estabeleceu como crime no Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965) a instauração de investigação, processo ou inquérito contra candidato que seja sabidamente inocente. A pena é de dois a oito anos de prisão, além de multa e estendeu a mesma punição a quem replicar a denúncia.

Desta forma, com as novas regras, a pena para quem divulgar notícias falsas com objetivo eleitoral é de dois a oito anos de reclusão. Pessoas que compartilharem notícias falsas tendo conhecimento da inocência do atingido ou com finalidade eleitoral também estarão sujeitas à mesma pena de quem fabricar fake

news.

A criminalização, segundo especialistas, mira no alvo errado ao penalizar o cidadão comum que, por vezes, não tem as condições para promover a devida checagem das informações supostamente falsas, com o potencial adicional de que os candidatos podem utilizar a possibilidade de criminalização para calar jornalistas, comunicadores e cidadãos que posicionem críticas e problemas administrativos.

Uma coisa é certa: o cerco à desinformação está cada vez mais apertado e todos os esforços estão sendo realizados, em especial, pelo Judiciário Eleitoral e pelo Legislativo não só para conscientizar o eleitor, bem como para punir os que tentam, através das fake news, destruir a reputação dos(as) candidatos(as) adversários.





# 7

## PRESTAÇÃO DE CONTAS (LIMITE DE GASTOS, ARRECADAÇÃO E AUTOFINANCIAMENTO)

## LIMITE DE GASTOS PARA AS CAMPANHAS ELEITORAIS

Em 2016, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou pela primeira vez um limite de gastos para as campanhas dos candidatos a vereador e prefeito. O critério escolhido foi um cálculo baseado nas prestações individuais de contas da campanha eleitoral anterior, em 2012.

Cada município recebeu o seu próprio teto para cada cargo. A única exceção foram as cidades com menos de 10 mil eleitores, onde o TSE estabeleceu valores fixos: R\$ 108 mil para prefeitos e R\$ 10,8 mil para vereadores.

No dia 3 de outubro de 2019, foi publicada a Lei nº 13.878 que estabelece os limites de gastos de campanha para as eleições municipais. A nova norma determina a repetição das regras usadas no pleito de 2016, com atualização dos valores de acordo com a inflação. A nova tabela com os valores referência para as Eleições 2020 já estão disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral.

Assim, para as eleições municipais de 2020, coube ao TSE divulgar a tabela de tetos por município e cargo. Os valores de 2016 foram atualizados pela inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Nos municípios onde houver segundo turno na eleição para prefeito(a), o teto de gastos será de 40% do estabelecido para o primeiro turno da disputa. Essa tabela pode ser consultada no site do TSE e traz os valores de cada município do Brasil.

O texto também introduz um limite para os investimentos de candidatos(as) nas suas próprias campanhas. O autofinanciamento ficará limitado a 10% do limite de gastos estabelecido para o cargo ao qual o(a) candidato(a) concorrer.

## GASTOS ELEITORAIS, SUJEITOS AO REGISTRO E AOS LIMITES FIXADOS

Como há uma crise de credibilidade da política e das instituições, quem pretende se candidatar tem que planejar sua campanha, principalmente quando se tem poucos recursos e por haver um limite fixo para os gastos neste período.

Vale registrar que o Ministério Público e os adversários políticos estão cada vez mais atentos a prestação de contas dos candidatos e que o abuso ou omissão pode ser considerado crime e o gasto irregular dos recursos oriundos do fundo especial de financiamento de campanha são suscetíveis de devolução ao erário.

Por outro lado, o uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica terá como consequência a desaprovação da prestação de contas do partido político ou candidato, além da apuração pela prática de “Caixa 2”, implicando a cassação do registro ou diploma.

Vejam os que a legislação eleitoral considera gastos eleitorais:

- » **confecção de material impresso de qualquer natureza;**
- » **propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;**
- » **aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;**
- » **despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;**
- » **correspondências e despesas postais;**
- » **despesas de instalação,**

**organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;**

- » **remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;**
- » **montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;**
- » **realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;**
- » **produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;**
- » **realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;**
- » **custos com a criação e inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados;**
- » **multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;**
- » **doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;**
- » **produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.**

Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação.

Os gastos destinados à preparação da campanha e à instalação física ou de página de internet de comitês de campanha de candidatos e de partidos políticos poderão ser contratados a partir da data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, desde que, cumulativamente:

1. sejam devidamente formalizados;
2. o desembolso financeiro ocorra apenas após a obtenção do número de inscrição no CNPJ, a abertura de conta bancária específica para a movimentação;
3. financeira de campanha e a emissão de recibos eleitorais.

## **GASTOS DIRETAMENTE REALIZADOS PELO ELEITOR DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL**

Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, qualquer eleitor pode realizar pessoalmente gastos totais até o valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados. Nesta hipótese, o comprovante da despesa deve ser emitido em nome do eleitor. Por exemplo, confecção de camisas de apoio ao candidato da preferência do eleitor para ser utilizado por ele próprio e familiares.

Bens e serviços entregues ou prestados ao candidato não representam os gastos acima e caracterizam doação.

## **DOAÇÕES**

As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

I – transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado;

II – doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços;

III – crowdfunding: instituições que promovam

técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.

\* É vedado o uso de moedas virtuais (bitcoin etc.) para o recebimento de doações financeiras

## **QUEM NÃO PODE DOAR DE FORMA ALGUMA (FONTES VEDADAS)**

É vedado ao partido político e ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I - pessoas jurídicas;**
- II - origem estrangeira;**
- III - pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública.**

Além disso, é fundamental lembrar que o recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, ou, em sendo impossível, transferido ao Tesouro Nacional, sendo absolutamente proibida sua utilização ou aplicação financeira.

## **ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DA COMERCIALIZAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS NA CAMPANHA ELEITORAL**

Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, como jantares, o partido político ou o candidato deve:

I - comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de cinco dias úteis, à Justiça Eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização;

II - manter, à disposição da Justiça Eleitoral, a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.

Os valores arrecadados constituem doação e devem observar todas as regras para o recebimento de doação. As despesas e os custos relativos à realização do evento devem ser comprovados por documentação idônea e respectivos recibos eleitorais, mesmo quando provenientes de doações de terceiros em espécie, bens ou serviços estimáveis em dinheiro.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requisitos para o recebimento de doações por partidos políticos e candidatos:

- **Requerimento do registro de candidatura (até 26 de setembro);**
- **CNPJ de campanha;**
- **Abertura da conta específica de campanha;**
- **Emissão dos recibos eleitorais na hipótese de doações estimáveis em dinheiro e doações pela Internet.**

Após a criação de CNPJ, a abertura de conta específica e emissão de recibos eleitorais, as doações podem ocorrer, a rigor, de duas formas:

- 1. Financeiras, por transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado, inclusive quando realizada via Internet;**
- 2. Estimáveis, pela doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços,**

**com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços.**

## Contas bancárias

Para compreender a multiplicidade de contas bancárias coexistentes em campanhas eleitorais, é preciso partir do universo contábil que as precedem: as contas partidárias. Os partidos políticos, em cada esfera de direção, devem abrir contas bancárias para a movimentação financeira das:

- do “Fundo Partidário”;
- das “doações para campanha”;
- dos “outros recursos”;
- dos recursos destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres;
- do “Fundo Eleitoral”.

Resumidamente, para a arrecadação nos períodos pré-eleitoral e eleitoral pelos partidos, temos:

A. Arrecadação de recursos públicos:

- 1) Conta Fundo Partidário;
- 2) Conta Fundo Partidário - Participação política das mulheres;
- 3) Conta Fundo Eleitoral.

B) Arrecadação de recursos privados:

- 1) Conta “Outros Recursos”;
- 2) Conta “Doações para Campanha”.

## Contas bancárias dos candidatos

Há obrigatoriedade de abertura de conta bancária por candidatos(as), mesmo que não haja movimentação financeira.

O movimento de campanha abrange, inclusive, os recursos próprios do candidato, sob pena de desaprovção das contas.

Para abertura de conta bancária, devem ser juntados os seguintes documentos:

- a) **Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página dos Tribunais Eleitorais na Internet;**
- b) **comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));**
- c) **nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado (além de documento de identificação pessoal, comprovante de endereço atualizado e comprovante de inscrição no CPF).**

• **IMPORTANTE: Os(as) candidatos(as) devem abrir contas bancárias distintas e específicas para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário e para aqueles provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na hipótese de repasse de recursos dessas espécies.**

## Recibos Eleitorais

Deverá ser emitido recibo eleitoral (via sistema SPCE, disponível no site do TSE) de toda e qualquer arrecadação de recursos:

- 1) **estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios**
- 2) **por meio da Internet.**

Já as doações financeiras devem ser comprovadas somente por meio de documento bancário que identifique o CPF dos doadores.

Não se submetem à emissão do recibo eleitoral:

- a) a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 por cedente;
- b) doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral;
- c) a cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

• **IMPORTANTE!** Diferentemente dos •  
• candidatos, os partidos políticos •  
• deverão utilizar os recibos emitidos pelo •  
• Sistema de Prestação de Contas Anual •  
• (SPCA), ainda que as doações sejam •  
• recebidas durante o período eleitoral. •

• **ATENÇÃO:** Partidos políticos e •  
• candidatos podem arrecadar recursos e •  
• contrair obrigações até o dia da eleição. •

• \*Após esse prazo, é permitida •  
• a arrecadação de recursos •  
• exclusivamente para a quitação de •  
• despesas já contraídas e não pagas até •  
• o dia da eleição, as quais deverão estar •  
• integralmente quitadas até o prazo •  
• de entrega da prestação de contas à •  
• Justiça Eleitoral. •

# 8

## CONDUTAS VEDADAS

(O que o agente público  
não pode fazer)

## **CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL**

Antes de adentrar em quais as condutas vedadas, vamos primeiro esclarecer algumas definições importantes:

### **QUEM É CONSIDERADO AGENTE PÚBLICO?**

Reputa-se agente público, para os efeitos destas vedações, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

### **QUAIS AS PUNIÇÕES E QUEM PODE SER PENALIZADO?**

Podem ser penalizados os agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas, bem como os partidos políticos, as coligações e os candidatos que delas se beneficiarem.

O descumprimento dessas vedações acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis a multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes. Estas multas serão duplicadas a cada reincidência e para a sua caracterização não é necessário o trânsito em julgado de decisão que tenha reconhecido a prática de conduta vedada, bastando existir ciência da sentença ou do acórdão que tenha reconhecido a ilegalidade da conduta.

O candidato beneficiado, agente público ou não, poderá ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

As condutas vedadas podem caracterizar ainda atos de improbidade administrativa.

Definidas quais pessoas são consideradas como agente público, bem como quais as punições que podem ser aplicadas e a quem, vamos avançar nas proibições propriamente ditas.

São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- a. Ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- b. Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos que integram;
- c. Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político ou de coligação durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

d. Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

e. Realizar, no primeiro semestre do ano da eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

f. Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.

## **TRANSPORTE OFICIAL E RESIDÊNCIAS OFICIAIS**

A vedação não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos(as) à reeleição aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, de Prefeito e de Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

## **É PROIBIDA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública.

É exceção os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Nos anos eleitorais, os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida.

## **É PROIBIDA A PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU DE SERVIDORES PÚBLICOS**

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores.

Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, a infringência desta regra, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura ou do diploma.

## **O QUE NÃO PODE FAZER NOS 3 (TRÊS) MESES QUE ANTECEDEM A ELEIÇÃO ATÉ A SUA REALIZAÇÃO:**

### **REALIZAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS**

Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, bem como dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

### **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

Esta restrição se aplica apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. Também é exceção a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

### **PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E DE TELEVISÃO FORA D É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PAGOS COM RECURSOS PÚBLICOS**

Nos 3 (três) meses que antecedem as eleições, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos. Nestes casos, havendo descumprimento, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação

do registro ou do diploma.

### **É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS**

É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem a eleição, a inaugurações de obras públicas.

A inobservância desta vedação sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.

A realização de evento assemelhado ou que simule inauguração poderá ser apurada na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 ou ser verificada na ação de impugnação de mandato eletivo.

### **O HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO**

Apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e pró característica das funções de governo. A suspensão da publicidade institucional realizada em rede social na internet não implicará a remoção da conta responsável pela postagem do conteúdo.

### **CONTRATAÇÃO E EXONERAÇÃO DE SERVIDORES**

Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito. Ressalvadas:

- a. a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b. a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d. a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e. a transferência ou a remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.
- f. a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- g. a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- h. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- i. a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- j. a transferência ou a remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.

## CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

### BENS PÚBLICOS

Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes a administração direta da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

### MATERIAIS E SERVIÇOS DO GOVERNO E CASAS LEGISLATIVAS

Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos que integram.

### CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral durante o horário de expediente.

### DISTRIBUIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL

Fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

### NOMEAÇÃO, REMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES

Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público na circunscrição do pleito a partir de 15 de agosto de 2020, até a posse dos eleitos.

São exceções a esta regra as nomeações e exonerações para cargos em comissão; as nomeações para cargos do Poder Judiciário, Ministério Público, dos tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; a nomeação de aprovados em concursos públicos homologados antes dos três meses anteriores ao pleito; nomeação ou contratação

necessária à instalação ou funcionamento inadiável dos serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo; a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e agentes penitenciários.

(A partir de 15 de agosto até a realização do pleito)

### TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e dos Estados aos Municípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e calamidade pública.

#### **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

#### **PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E TV**

Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica da função de governo.

#### **REALIZAÇÃO DE DESPESA COM PUBLICIDADE DE ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Realizar, no primeiro semestre do ano da eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

#### **REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral na remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, nos 180 dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.

#### **COMPARECIMENTO A INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS**

É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 15 de agosto, a inaugurações de obras públicas.

A partir de 15 de agosto, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

A large, white, stylized number '9' is centered on the page. The number has a thick, rounded top and a straight, slightly angled stem.

**PESQUISAS ELEITORAIS**  
**(Intenção de votos do eleitor)**

## PESQUISAS ELEITORAIS

A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou candidatos(as), para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar no tribunal eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos, até 5 (cinco) dias antes da divulgação. Na contagem do prazo deve ser excluído o dia do início e incluído o do vencimento. O Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais, da Justiça Eleitoral, deve informar o dia a partir do qual a pesquisa poderá ser divulgada.

A partir das publicações dos editais de registro de candidatos(as), os nomes de todos os/as candidatos(as) cujo registro tenha sido requerido deverão constar da lista apresentada aos entrevistados durante a realização das pesquisas.

## DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DAS PESQUISAS ELEITORAIS

Na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, serão obrigatoriamente informados:

- a) período de realização da coleta de dados;
- b) margem de erro;
- c) nível de confiança;
- d) número de entrevistas;
- e) nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;
- f) número de registro da pesquisa.

## PODE DIVULGAR PESQUISA DE INTENÇÃO DE VOTO NO DIA DA ELEIÇÃO?

As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, desde que respeitado o prazo de 5 (cinco) dias.

## PESQUISA “BOCA DE URNA”

A divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia das eleições somente poderá ocorrer nas eleições relativas à escolha de Governador, Senador e Deputados Federal, Estadual e Distrital, a partir das 17 (dezesete) horas do horário local e, na eleição para a Presidência da República, após o horário previsto para encerramento da votação em todo o território nacional.

## NA DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

Não será obrigatória a menção aos nomes dos concorrentes, desde que o modo de apresentação dos resultados não induza o eleitor a erro quanto ao desempenho do candidato em relação aos demais.

## DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO

A divulgação de pesquisa sem o prévio registro ou faltando informações necessárias sujeita os responsáveis à multa no valor de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00 (Lei nº 9.504/1997, arts. 33, § 3º, e 105, § 2º). Os responsáveis pela publicação da pesquisa não registrada ou em desacordo com as determinações legais, inclusive o veículo de comunicação social, arcarão com as consequências da publicação,

mesmo que esteja reproduzindo matéria veiculada em outro órgão de imprensa.

## **REALIZAÇÃO DE ENQUETES**

A partir de 27 de setembro, não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral. Vale lembrar que enquete é a simples coleta de opiniões de eleitores sem nenhum controle de amostra e sem a utilização de método científico para sua realização. Esse tipo de consulta informal depende apenas da participação espontânea do interessado.

Se comprovada a realização e divulgação de enquete no período da campanha eleitoral, incidirá multa de no valor de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00, independentemente da menção ao fato de não se tratar de pesquisa eleitoral.

## **DIVULGAÇÃO DE PESQUISA FRAUDULENTA É CRIME**

A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano, além de multa no valor de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.

## **IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE PESQUISA**

O pedido de impugnação do registro de pesquisa deve ser autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe representação (rp). A depender do caso, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados. O Ministério Público, os(as) candidatos(as), os partidos políticos e as coligações são partes legítimas para impugnar o registro ou a divulgação de pesquisas eleitorais perante o tribunal competente, quando não atendidas às exigências contidas na legislação.





# 10

## DIA DA ELEIÇÃO

(Mudanças em virtude da  
pandemia da Covid-19 e o  
que pode e não pode)

## DIA DA ELEIÇÃO

As eleições municipais deste ano e os prazos eleitorais respectivos foram adiados, pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, em razão da pandemia da Covid-19. Assim, o Tribunal Superior Eleitoral expediu a Resolução nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, instituindo o novo Calendário Eleitoral das Eleições 2020, bem como estabeleceu procedimentos, vedações e permissões no dia da votação, que passou a ser dia 15 de novembro (1º turno) e 29 de novembro (2º turno), onde houver.

Ainda em virtude da pandemia, a Justiça Eleitoral aumentou o horário de votação em uma hora a fim de evitar aglomerações e possibilitar uma melhor organização da votação. O novo horário passa a ser das 7h às 17h e as três primeiras horas de votação serão preferencialmente dedicadas aos eleitores considerados do grupo de risco, como, por exemplo, idosos e diabéticos.

No dia da votação, em primeiro e segundo turnos, deverão ser observados os seguintes procedimentos e regras:

QUANTO AOS ELEITORES	
<p>VEDADO(A)</p> <p>1. O porte de aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo a mesa receptora reter esses objetos enquanto o eleitor estiver votando.</p> <p>(Lei nº 9.504/1997, art. 91-A, parágrafo único).</p> <p>2. Até o término da votação, com ou sem utilização de veículos</p> <p>(Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, III e art. 39-A, § 1º):</p> <p>I – a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado;</p> <p>II – a caracterização de manifestação coletiva ou ruidosa;</p> <p>III – a abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento; e</p> <p>IV – a distribuição de camisetas.</p>	<p>PERMITIDA</p> <p>A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.</p> <p>(Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, caput).</p>

QUANTO AOS FISCAIS PARTIDÁRIOS	
<p>VEDADO</p> <p>O uso de vestuário padronizado nos trabalhos de votação e apuração.</p> <p>(Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).</p>	<p>PERMITIDO</p> <p>Tão somente o uso de crachás com o nome e a sigla do partido político ou coligação.</p> <p>(Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).</p>
QUANTO AOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL, MESÁRIOS, CONVOCADOS PARA APOIO LOGÍSTICO E ESCRUTINADORES	
<p>VEDADO</p> <p>O uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato, no recinto das seções eleitorais e das juntas apuradoras.</p> <p>(Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 2º).</p>	
QUANTO AOS LOCAIS DE VOTAÇÃO	
	<p>OBRIGATÓRIA</p> <p>Afixação de cópia do teor do art. 39-A da Lei nº 9.504/1997 em locais visíveis nos locais de votação.</p> <p>(Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 4º).</p>
QUANTO À PROPAGANDA ELEITORAL	
<p>VEDADO(A) (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º)</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas.</li> <li>2. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.</li> <li>3. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.</li> <li>4. A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B da Lei nº 9.504/1997, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.</li> <li>5. O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.</li> </ol>	

QUANTO ÀS PESQUISAS ELEITORAIS	
	<p>PERMITIDA</p> <p>1. A divulgação, a qualquer momento, das pesquisas realizadas em data anterior à da eleição, para todos os cargos.</p> <p>2. A divulgação, a partir das 17h (dezesete horas) do horário local, das pesquisas realizadas no dia da eleição referentes aos cargos de prefeito e vereador.</p>
QUANTO À URNA ELETRÔNICA	
<p>PROIBIDA</p> <p>A manutenção de urna eletrônica na seção eleitoral no dia da votação, salvo ajuste ou troca de bateria e de módulo impressor, ressalvados os procedimentos previstos na resolução de atos gerais do processo eleitoral.</p>	<p>PERMITIDA</p> <p>1. A substituição da urna que apresentar problema antes do início da votação por urna de contingência, substituição do cartão de memória de votação ou realização de nova carga, mediante autorização do juiz eleitoral, convocando-se os representantes dos partidos políticos, das coligações, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público para, querendo, acompanharem os procedimentos.</p> <p>2. A carga, a qualquer momento, em urnas de contingência.</p>
QUANTO AO COMÉRCIO	
	<p>PERMITIDO</p> <p>O funcionamento do comércio, desde que os estabelecimentos que funcionarem neste dia proporcionem efetivas condições para que seus funcionários possam exercer o direito, o dever do voto.</p> <p>(Res.-TSE nº 22.963/2008 e Consulta TSE nº 0600366-20.2019).</p>



